

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA OS ARTS. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a redação dada pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016 aos seguintes dispositivos constitucionais, relativos à igualação dos requisitos de idade e de tempo de contribuição entre homens e mulheres:

- Inciso III do §1º do art. 40;
- §7º do art. 201;
- §13 do Art. 201;
- §15 do Art. 201.

Sala das reuniões, de

de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Sem perder de vista as ações para eliminar qualquer forma de discriminação contra a mulher, a batalha neste momento é a do reconhecimento das diversas formas de discriminação profissional contra a mulher: a diferença salarial que se verifica mesmo quando desenvolvida igual função ou atividade (recebendo 74,5% do salário dos homens); a presença majoritária nas estatísticas medidas da População Desocupada - PD (representam 57,7%) mesmo sendo maioria na População em Idade Ativa - PIA (são 53,5%); e também nos índices de desemprego, posto que representam apenas 45,5%, na População Economicamente Ativa - PEA.

Acrescente-se que as mulheres estão também majoritariamente na informalidade e predominam quando se tem em conta o trabalho denominado

reprodutivo. A jornada média com afazeres domésticos das mulheres é de 21,2 horas semanais, enquanto a dos homens é de 10 horas/semanais. Somadas as jornadas do trabalho principal com os afazeres domésticos, a jornada semanal das mulheres é de 56,3 horas, para 51,3 dos homens. Dados publicados pela PNAD/IBGE-2014.

A única forma de reconhecimento do Estado pelo efetivo tempo de trabalho das mulheres na responsabilidade social pela reprodução, afazeres domésticos e de cuidados familiares é a distinção na contagem do tempo de contribuição e da idade entre homens e mulheres na Previdência Social. É isso que a PEC 287/2016 pretende acabar e, por essa razão, a presente Emenda pretende a supressão dos dispositivos que afrontam os direitos das mulheres.

Sala das reuniões, de de 2017.

Deputado Carlos Zarattini – PT/SP Líder da Bancada do PT na Câmara

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
ADELMO CARNEIRO LEÃO		
AFONSO FLORENCE		
ANA PERUGINI		
ANDRES SANCHEZ		
ANGELIM		
ARLINDO CHINAGLIA		
ASSIS CARVALHO		
BETO FARO		
BOHN GASS		
CAETANO		
CARLOS ZARATTINI		
CHICO D'ANGELO		
DÉCIO LIMA		

ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	
GABRIEL GUIMARÃES	
GIVALDO VIEIRA	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ MENTOR	
LEO DE BRITO	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZ COUTO	

LUIZ SÉRGIO	
LUIZIANNE LINS	
MARCO MAIA	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	

PEPE VARGAS	
REGINALDO LOPES	
ROBINSON ALMEIDA	
RUBENS OTONI	
SÁGUAS MORAES	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VALMIR PRASCIDELLI	
VANDER LOUBET	
VICENTE CANDIDO	
VICENTINHO	
WADIH DAMOUS	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ GERALDO	

ZECA DIRCEU	
ZECA DO PT	

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
CHICO ALENCAR		
EDMILSON RODRIGUES		
GLAUBER BRAGA		
IVAN VALENTE		
JEAN WYLLYS		
LUIZA ERUNDINA		

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
AFONSO MOTTA		
ANDRÉ FIGUEIREDO		
ARIOSTO HOLANDA		
ASSIS DO COUTO		
CARLOS EDUARDO CADOCA		
DAGOBERTO		
DAMIÃO FELICIANO		
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR		
FLÁVIA MORAIS		
HISSA ABRAHÃO		
JULIÃO AMIN		
LEÔNIDAS CRISTINO		
MÁRIO HERINGER		

POMPEO DE MATTOS	
ROBERTO GÓES	
RONALDO LESSA	
SERGIO VIDIGAL	
SUBTENENTE GONZAGA	
VICENTE ARRUDA	
WEVERTON ROCHA	
WOLNEY QUEIROZ	

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
ALICE PORTUGAL		
ASSIS MELO		
CHICO LOPES		
DANIEL ALMEIDA		
DAVIDSON MAGALHÃES		
JANDIRA FEGHALI		
JÔ MORAES		
LUCIANA SANTOS		
MOISÉS DINIZ		
ORLANDO SILVA		
PROFESSORA MARCIVANIA		
RUBENS PEREIRA JÚNIOR		

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.